



CONTRATO N. ° 064/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MARCELO BEZERRA DE SOUZA MANUTENÇÃO ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCELO BEZERRA DE SOUZA MANUTENÇÃO ME**, inscrita no CNPJ 13.540.226/0001-27, com sede na Rua Pedro Moreira da Silva, n.º 345, Centro, na cidade de Narandiba, CEP 19.220-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO BEZERRA DE SOUZA**, portador do RG n.º 28.379.193-7 SSP/SP e do CPF n.º 311.718.848-77, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Narandiba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO Nº 859/2021**, da **DISPENSA N.º 852/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONFECÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, POR EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 18.806,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS).**

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta a CONTRATADA, em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3. Os preços ofertados não serão reajustados.

2.4. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas as consecuições do objeto ficarão a conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O regime da execução é de mão-de-obra, com fornecimento de materiais;



3.2. O objeto da licitação deverá ser executado na Unidade Básica de Saúde, conforme especificado nos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Da CONTRATADA:

4.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligência;

4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente;

4.2.2. Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços, pela CONTRATANTE.

5.2. Do prazo estipulado no “caput” desta cláusula, serão descontados os dias de chuva e subseqüentes, greves, falta de material no mercado fornecedor, bem como, os casos fortuitos ou de força maior em que a CONTRATADA ficar impossibilitada de executar os serviços.

5.3. O prazo de conclusão poderá ser prorrogado por livre estipulação das partes contratantes caso ocorra qualquer motivo de força maior.

5.4. Após a conclusão dos serviços, o engenheiro responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE, emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período este, em que a CONTRATADA fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e alencadas no contrato a ser firmados a nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.

02 - Executivo

02.04 – Fundo Municipal de Saúde



103010005.1.005000 – Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde
3.3.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

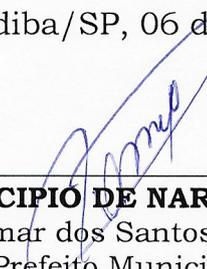
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 06 de abril de 2021



MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MARCELO BEZERRA DE SOUZA MANUTENÇÃO ME
Marcelo Bezerra de Souza
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 

JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604-X SSP/SP

2) 

RAYANE F.A.T. DOS SANTOS
RG: 45.958.966-0 - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO: MARCELO BEZERRA DE SOUZA MANUTENÇÃO ME.
CONTRATO Nº 064/2021 – DISPENSA 852/2021.**

OBJETO: CONFECCÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, POR EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 06 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

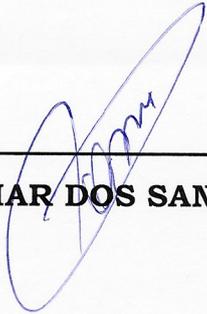
CPF: 074.780.778-70 RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br / Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail pessoal: prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br / Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845



ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO BEZERRA DE SOUZA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF nº. 311.718.848-77 RG: nº. 28.379.193-7

Endereço residencial: Rua Pedro Moreira da Silva, nº. 345, Centro, Narandiba/SP

E-mail institucional: mar1983celo@hotmail.com

E-mail pessoal: mar1983celo@hotmail.com

Telefone: (018) 99781-3754



MARCELO BEZERRA DE SOUZA